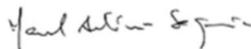


LOCAL: Rua Heróis do Ultramar — Famalicão**ASSUNTO:** “Junção de Elementos Processo 113/21”**PROCESSO Nº:** 113/21**REQUERIMENTO Nº:** 180/23**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO:À Reunião de Câmara
29-05-2024

Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
29-05-2024


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho a declaração de caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

28-05-2024


Maria Teresa Quinto
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício n.º 2024,CMN,S,05,1239, de 15-04-2024, para se pronunciar em sede de audiência prévia sobre o projeto de decisão de declaração de caducidade da aprovação do projeto de arquitetura, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final.

2. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se de um pedido de licenciamento de três moradias unifamiliares em regime de propriedade horizontal, sitas em Rua Heróis do Ultramar, Freguesia de Famalicão.

3. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADE

Compulsado o processo, verifica-se que:

- a) O projeto de arquitetura foi deferido por deliberação tomada em reunião de câmara datada de 27-02-2023;
- b) Através da notificação com a referência n.º 2023,CMN,S,05,777, datada de 01-03-2023, o interessado foi notificado da aprovação do projeto de arquitetura, dispondo do prazo de 06 meses para apresentar os projetos de especialidade de engenharia, conforme dispõe o n.º 4 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual;
- c) Decorrido o prazo mencionado na alínea anterior e o período de suspensão de 06 meses previsto no n.º 6 do art.º 20.º do RJUE, verifica-se que se encontram em falta os projetos de especialidades de engenharia necessários à execução da obra;
- d) Findo o prazo previsto no n.º 6 do art.º 20.º do RJUE, pode vir a ser declarada a caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, após audiência prévia do interessado.

4. CONCLUSÃO

Assim, com base no fundamento do teor do mencionado na alínea c) do número anterior, falta de apresentação por parte do interessado dos projetos de especialidade de engenharia no prazo estabelecido no n.º 4 do art.º 20.º do RJUE, e ao abrigo do n.º 6 do art.º 20.º do RJUE, ultrapassada a fase de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado, propõe-se a decisão de declaração de caducidade da aprovação do projeto de arquitetura.

28-05-2024


Joana Gonçalves
Arquiteta